

Cascavel, 04 de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 3712/2025 - PMC

Emissor: Casa Civil - Secretaria da Casa Civil;

Destino: Câmara Municipal de Cascavel - CMC;

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 304/2025 - CMC.

Prezada Senhora,
Bia Alcantara
Vereadora/PT

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste enviar a resposta ao(s) Requerimento(s) abaixo listado(s):

REQUERIMENTO Nº	PROPONENTE	RESPOSTA
304/2025	Bia Alcantara/PT	Ofício nº 1787/2025 - SEMED.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Alexandre Petroli
Assessor Técnico
Secretaria da Casa Civil

Elaborado por: Maira Miranda.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

10/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 304, DE 2025.
(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/06/25

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), solicitando as seguintes informações referentes à implementação da Lei Municipal Nº 7.727 de 2024 que dispõe sobre a aquisição e ampliação de alimentos orgânicos e/ou de base agroecológica na merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino:

1. A comissão intersecretarial responsável pela elaboração do Plano já foi instituída via Decreto Municipal? Se sim encaminhe cópia do decreto com as secretarias fazem parte da comissão e quem são os representantes indicados. Em caso negativo qual a previsão de criação?
2. O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos na Alimentação Escolar já está sendo elaborado? Em caso negativo qual a previsão da sua conclusão e apresentação?
3. Quais são as metas definidas para a ampliação progressiva dos alimentos orgânicos ou de base agroecológica na merenda escolar? Existe cronograma ou percentuais definidos por etapa ou por ano?
4. A Secretaria identifica algum entrave ou dificuldade para implementar a Lei de forma plena? Se sim, quais são essas dificuldades e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-las?

RECEBIDO
Data: 13/06/25
Assinatura: MAIRA
Secretaria da Casa Civil

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 6 de junho de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa

A alimentação escolar é uma política pública essencial para a garantia do direito à educação, à saúde e à segurança alimentar de crianças e adolescentes da rede pública. A Lei Municipal nº 7727 de 2024, ao instituir a aquisição e ampliação do uso de alimentos orgânicos e de base agroecológica na merenda escolar de Cascavel, representa um avanço significativo na promoção de uma alimentação saudável, livre de agrotóxicos, sustentável e socialmente justa. Ela também reforça o compromisso do município com a valorização da agricultura familiar, a agroecologia e a educação alimentar e ambiental.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A referida norma determina a elaboração de um Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos, por meio de uma comissão intersecretarial e com participação dos conselhos de controle social, estabelecendo metas claras, estratégias de compra, estímulo à produção e implantação de hortas escolares. Trata-se de um processo que exige planejamento, monitoramento e vontade política para sair do papel e beneficiar, de fato, os estudantes da rede municipal. Por isso, é imprescindível que a Câmara possa acompanhar de perto a execução da lei, fiscalizando prazos, ações concretas e resultados.

Neste sentido, o presente requerimento busca obter informações atualizadas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sobre o andamento da implementação da lei. Essas informações são fundamentais não apenas para o exercício do mandato parlamentar, mas também para garantir transparência, controle social e efetividade na política de alimentação escolar de qualidade para as crianças de Cascavel.

B.





MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
Gabinete da Secretária

OFÍCIO Nº 1787/2025/GAB/SEMED

Cascavel, 27 de junho de 2025.

À Senhora
BIA ALCANTARA
Vereador/PT
Câmara Municipal de Cascavel
Cascavel - PR

Assunto: Resposta ao Requerimento 304/2025.

Prezada Vereadora,

Em resposta ao documento supracitado no qual solicita informações referentes a implementação da Lei Municipal nº 7.727/2024, que dispõe sobre a aquisição e ampliação de alimentos orgânicos e/ou de base agroecológicas na merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, seguem os esclarecimentos:

1. A comissão intersecretarial responsável pela Elaboração do Plano já foi instituída via decreto municipal? Se sim encaminhe cópia do decreto com as secretarias que fazem parte da comissão e quem são os representantes indicados. Em caso negativo qual a previsão de criação?

A Comissão Intersecretarial, conforme disposto na legislação mencionada, ainda não foi formalmente constituída, com previsão para o segundo semestre de 2025. No entanto, é importante ressaltar que a temática concernente à produção de alimentos orgânicos e agroecológicos no município de Cascavel já vem sendo debatida há alguns anos entre as Secretarias de Meio Ambiente e de Agricultura, em colaboração com seus respectivos técnicos, evidenciando o interesse e a preocupação com essa pauta.

2. O Plano de Introdução Progressivo de Alimentos Orgânicos na alimentação escolar já está sendo elaborado? Em caso negativo qual a previsão da sua conclusão e apresentação?

not



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Gabinete da Secretária

Considerando que a elaboração do Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos na alimentação escolar está intimamente vinculada à formalização da Comissão Intersecretarial, ressaltamos que, embora mesmo na ausência formal de um plano de introdução progressiva conforme estipulado pela legislação, desde 2010, a Secretaria Municipal de Educação tem promovido a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, com a inclusão de produtos orgânicos sempre que estes se encontrem disponíveis.

3. Quais as metas definidas para a ampliação progressiva dos alimentos orgânicos ou de base agroecológica na merenda escolar. Existe cronograma ou percentuais definidos por etapa ou por ano?

As metas deverão ser estabelecidas a partir da implementação da Comissão Intersecretarial e dos pontos relacionados a atuação desta comissão, conforme disposto na lei. Ressaltamos novamente que o cumprimento da lei no que diz respeito a ampliação dos produtos orgânicos está para além de um planejamento de compras, dependendo principalmente da produção e oferta de produtos por parte das cooperativas e associações de produtores familiares, além da ampliação de recursos orçamentários.

4. A Secretaria identifica algum entrave ou dificuldade para implementar a Lei de forma plena? Se sim, quais são essas dificuldades e quais estratégias estão sendo adotadas para superá-las?

Conforme já informado, mesmo com a ausência de uma lei municipal, o Município de Cascavel por meio do Setor de Nutrição e Alimentação Escolar já vinha adquirindo produtos orgânicos conforme disponibilidade da demanda local das cooperativas e associações. Sendo que a aplicação dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nesta modalidade tem demonstrado um crescimento significativo ao longo dos anos, alcançando, a partir de 2024, a plena execução de 100% do valor repassado, exclusivamente destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar.

may



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Entretanto, ressaltamos que a conformidade integral com a Lei nº 7727/2025 depende, do fomento à produção e à oferta local de produtos orgânicos e agroecológicos. Conforme exposto anteriormente, as cooperativas que atualmente participam da chamada pública carecem de capacidade para atender à totalidade da demanda necessária. Ademais, torna-se imprescindível o incremento de recursos financeiros específicos para essa finalidade, considerando que a totalidade dos recursos do PNAE já está comprometida com a aquisição de produtos da agricultura familiar e que os produtos orgânicos ou de base agroecológica apresentam um custo até 30% (trinta por cento) superior em relação aos produtos convencionais.

Destacamos ainda que a metodologia de aquisição e a classificação vigente das cooperativas e associações de produtores familiares, em conformidade com os regulamentos nacionais, podem favorecer apenas uma única organização, o que compromete uma distribuição mais equitativa entre os agricultores locais.

Outro ponto diz respeito às especificidades territoriais do município. A localização das pequenas propriedades rurais inseridas em meio a vastas áreas de monocultivo, caracterizadas pelo uso intensivo de agrotóxicos, incluindo a pulverização aérea, torna o processo de certificação e produção orgânica/agroecológica extremamente desafiador.

Tal cenário exige esforços intersetoriais contínuos e ações estruturantes, não apenas por parte da Secretaria Municipal de Educação no que tange à aquisição, mas também dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização e certificação dos produtos.

Atenciosamente,


MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação